



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 57/2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 188 da Lei n.º 921 de 10 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 188.** .....

~~§ 2º Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até o dia 31 de maio de cada ano, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.~~

§ 2º - Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até o dia 30 de junho de 2022, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.084/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de maio de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT  
Recebi em 20/10/2022  
As 10 horas e 08 minutos, entregue  
Por Adão Alfarim Subscritor



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
XAVANTINA  
Administração 2021/2024  
Contabilidade Geral (CG)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA  
ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE ALVARÁ – Nº 42/2022

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT, referente ao prazo relativo ao pagamento de alvará.

**JUSTIFICATIVA:** O PL 57/2022 tem por objeto a postergação das datas para pagamentos de alvará, tendo em vista o período de inatividade do sistema, impossibilitando a emissão dos respectivos boletos. Deste modo, a alteração da data para a concessão de descontos em relação a taxa de coleta de lixo ocorrerá conforme alteração no art. 188 da Lei Municipal 921/2001:

**Art. 188.** .....  
§ 2º – Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até o dia 31 de maio de cada ano, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.  
§ 2º - Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até o dia 30 de junho de 2022, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.

**ESTIMÁTIVA DOS GASTOS OU REDUÇÃO DE RECEITAS:** A alteração do prazo não implica, necessariamente, na redução de receitas ou elevação de despesas, tendo em vista apenas a prorrogação do prazo, considerando a inatividade do software responsável pela emissão dos boletos de Alvara na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

Nova Xavantina – MT, 19 de maio de 2022.



Firmado digitalmente  
por JOSIMAR PIRES  
DA  
SILVA:88512231149

Dr. Josimar Pires da Silva  
Contador Público Municipal  
Portaria nº 10.072/2018  
CRC MT 009127-O/3